



Solicitação de Proposta n.º 11/2025 - EMATER-
DF/DIREX/COAFI/GEMAP

Brasília-DF, 17 de fevereiro de
2025.

MINUTA DE PROJETO BÁSICO
PROCESSO Nº 00072-00000321/2025-63

ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
GRUPO	44. Material de Sinalização Visual e Afins

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de crachás de identificação para todos os empregados, com fornecimento da arte pela CONTRATANTE.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A EMATER/DF utiliza crachás de identificação para todos os empregados, confeccionados em PVC rígido; desta forma, embora a empresa disponha de impressora para crachá, e vem realizando tal processo, este equipamento já veio para o setor apresentando defeito e falhas de impressão, não sendo possível atender a demanda do fornecimento dos crachás aos empregados; assim, optou-se por realizar a contratação do serviço para otimização da entrega dos mesmos.

3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. O critério de julgamento será “menor preço por item”, cujo objeto está definido, na forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da EMATER-DF (RLC/EMATER-DF) e demais legislação aplicável.

4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em característica com o objeto deste Projeto Básico, por intermédio da apresentação de atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVO DO OBJETO E VALOR ESTIMADO DA AQUISIÇÃO:

5.1. O critério de valor foi estimado, conforme os moldes do Regulamento de Licitações e Contratos da EMATER-DF;

5.2. Conforme disposto art. 48, Inc. I, da lei complementar 123/2006 e suas alterações, o processo licitatório será destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

5.3. A estimativa de custo para a contratação é da ordem de R\$ _____
(_____), conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V.UNIT	V.TOTAL
01	CRACHÁ, Descrição: em PVC laminado, medindo 5,4x8,5cm espessura 0,76mm, cantos arredondados, flexível e resistente.	unid	100	R\$	R\$
02	CORDÃO PARA CRACHÁ, Descrição: em material 100 % poliéster, com 1cm de largura e 80cm de comprimento, tubular com 1cm de espessura, com presilha de metal tipo jacaré, com logotipo e inscrição do órgão, cor a escolher.	unid	100	R\$	R\$
VALOR TOTAL					R\$

- 5.4. Serviço de confecção de crachá personalizado, em pvc laminado, flexível, inquebrável;
- 5.5. Deve ser gravado com tecnologia em termo - transferência,
- 5.6. Possuir alta resistência e durabilidade de impressão,
- 5.7. Impressão policromia frente e verso, fundo predominante branco, com inserção de dados variáveis na frente e verso, mais fotografia na frente.
- 5.8. Possuindo os seguintes campos :
- 5.9. Frente: cabeçalho contendo aproximadamente 3 cm com cor de fundo verde e marrom, contendo foto, logomarca da Emater-DF.
- 5.10. Frente: Nome e Sobrenome, Matrícula.
- 5.11. Verso: Nome completo, emprego, nº CPF, nº RG e admissão.
- 5.12. Verso: Nome completo, emprego, nº CPF, nº RG e admissão.
- 5.13. Verso: Rodapé, cerca de 2 cm aproximadamente, na cor verde, contendo o endereço do site da Emater-DF.

6. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 6.1. Na dispensa de licitação, o legislador permite nos casos expressos e enumerados em lei a não realização de licitação antes de contratar, fazendo um procedimento mais simples de cotação de preços. O legislador reconhece que é possível fazer licitação nos casos elencados, mas os excepciona da regra.
- 6.2. Nesse sentido, o valor limite para a realização de Dispensa de Licitação, está previsto no art. 36, do RILC - Regulamento de Licitações e Contratos/EMATER-DF, nos seguintes termos:

Art. 36. O valor limite atual para a dispensa de licitação prevista no inciso II do art. 29 da Lei nº 13.303, de 2016, é de R\$ 66.430,83 (sessenta e seis mil quatrocentos e trinta reais e oitenta e três centavos), conforme Deliberações nºs 22/2022 e 45/2023 do Conselho de Administração da Emater DF.

7. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DA ME E EPP

- 7.1. Conforme disposto art. 48, Inc. I, da lei complementar 123/2006 e suas alterações, o processo licitatório será destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

8. DO CRONOGRAMA A FORMA E LOCAL DE ENTREGA DO MATERIAL

- 8.1. A contratante será responsável por encaminhar por meio de arquivo .pdf ou imagem a arte de todos os crachás a serem impressos de forma sequencial;
- 8.2. O encaminhamento das solicitações deverá ser realizado via e-mail, contendo endereço de servidor de arquivos na internet (servidor ftp, google drive ou similar) onde a contratada deverá realizar o download do arquivo contendo todas os crachás a serem impressos em um único arquivo;
- 8.3. A periodicidade de encaminhamento do arquivo contendo os crachás a serem impressos será a cada 15 dias;
- 8.4. A quantidade mínima de crachás a serem requeridos é de 150 unidades por lote, até o limite total de crachás, que será calculado com base no preço unitário ofertado pela licitante vencedora;
- 8.5. A entrega dos crachás é de responsabilidade da Contratada e poderá ser realizada via correios ou pessoalmente no endereço: Parque Estação Biológica, Ed. Sede EMATER-DF - Bairro Asa Norte - CEP 70770-915 - DF;
- 8.6. O prazo de entrega após a solicitação deverá ser de no máximo 5 dias úteis;
- 8.7. O modelo do crachá a ser impresso está disponível no Anexo I deste Projeto Básico;

9. DA VIGÊNCIA E GARANTIA CONTRATUAL

- 9.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogado até o prazo máximo estabelecido em lei.

9.2. O contrato poderá ser substituído pela Nota de Empenho conforme previsto na legislação vigente.

9.3. Não será exigida a garantia contratual.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Ser responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto desta contratação;

10.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA;

10.3. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato;

10.4. Avaliar o cumprimento de todas as exigências contidas neste Contrato, assim como no termo de referência, informando e exigindo da CONTRATADA a pronta correção das desconformidades eventualmente encontradas;

10.5. Fiscalizar e zelar pelo cumprimento do Contrato;

10.6. Verificar prazos, garantias, certidões e atestar notas fiscais;

10.7. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.2. Substituir qualquer um dos produtos imediatamente, caso venham com algum defeito;

11.3. Responsabilizar por todas as despesas diretas ou indiretas tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no cumprimento de suas obrigações resultantes da execução do contrato;

11.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela contratante;

11.5. Cumprir todas as normas internas da EMATER-DF, bem como aquelas que regulam as ações de higiene e segurança do trabalho;

11.6. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou sua dispensa;

11.7. Informar a conta bancária, agência e nome do banco, e para depósitos superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conta específica no BRB (Decreto nº 32.767, de 16/02/2011);

11.8. Informar na Nota Fiscal o valor de retenção do ISS, observado na forma do disposto na legislação vigente, compreendendo inclusive a Lei Federal Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, Lei Distrital Complementar nº 687, de 17 de dezembro de 2003 e Lei Distrital nº 3.247, de 17 de dezembro de 2003, bem como o valor de retenção do Imposto de Renda, quando houver, conforme Lei 7.450/85, art. 52, e portaria 314/86(MF) e suas alterações;

11.9. Caso haja a celebração de Convênio entre a Área Federal e o Distrito Federal, nos moldes do previsto no artigo 33 da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2004, o contratado deverá informar ainda, na Nota Fiscal, o valor da retenção na fonte da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP.

11.10. Cumprir por si e por seus gestores, empregados, prestadores autônomos de serviços, colaboradores, parceiros ou pessoas que, por qualquer outra forma e sob sua designação, venham a atuar no âmbito do objeto deste contrato, a Lei 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em qualquer tratamento de dados pessoais.

12. DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

12.1. As partes assumem o compromisso de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de

privacidade, relativos ao tratamento de dados pessoais, nos meios físicos e digitais, devendo, para tanto, adotar medidas corretas de segurança sob o aspecto técnico, jurídico e administrativo, e observar que:

12.1.1. Eventual tratamento de dados em razão do presente Contrato deverá ser realizado conforme os parâmetros previstos na legislação, especialmente na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, dentro de propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

12.1.2. O tratamento será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades contratuais e, caso seja necessário, ao cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, sejam de ordem principal ou acessória, observando-se que, em caso de necessidade de coleta de dados pessoais, esta será realizada mediante prévia aprovação da EMATER-DF, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos em que a legislação dispense tal medida;

12.1.3. A CONTRATADA deverá seguir as instruções recebidas da EMATER-DF em relação ao tratamento de dados pessoais;

12.1.4. A CONTRATADA se responsabilizará como “Controladora de dados” no caso do tratamento de dados para o cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, devendo obedecer aos parâmetros previstos na legislação; Os dados coletados somente poderão ser utilizados pelas partes, seus representantes, empregados e prestadores de serviços diretamente alocados na execução contratual, sendo que, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, sem a prévia autorização EMATER-DF, ou caso haja alguma ordem judicial, observando-se as medidas legalmente previstas para tanto;

12.1.5. A CONTRATADA deve manter a confidencialidade dos dados pessoais obtidos em razão do presente contrato, devendo adotar as medidas técnicas e administrativas adequadas e necessárias, visando assegurar a proteção dos dados, nos termos do artigo 46 da LGPD, de modo a garantir um nível apropriado de segurança e a prevenção e mitigação de eventuais riscos;

12.1.6. Os dados deverão ser armazenados de maneira segura pela CONTRATADA, que utilizará recursos de segurança da informação e tecnologia adequados, inclusive quanto a mecanismos de detecção e prevenção de ataques cibernéticos e incidentes de segurança da informação;

12.1.7. A CONTRATADA dará conhecimento formal para seus empregados e/ou prestadores de serviço acerca das disposições previstas nesta Cláusula e na Cláusula de Sigilo das Informações, responsabilizando-se por eventual uso indevido dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para tratamento dos dados.

12.2. A EMATER-DF possui direito de regresso em face da CONTRATADA em razão de eventuais danos causados por este em decorrência do descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas no âmbito deste contrato e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

12.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao titular do dado um canal ou sistema em que seja garantida consulta facilitada e gratuita sobre a forma, a duração do tratamento e a integralidade de seus dados pessoais.

12.4. A CONTRATADA deverá informar imediatamente à EMATER-DF todas as solicitações recebidas em razão do exercício dos direitos pelo titular dos dados relacionados a este Contrato, seguindo as orientações fixadas pela EMATER-DF e pela legislação em vigor para o adequado endereçamento das demandas.

12.5. A CONTRATADA deverá manter registro de todas as operações de tratamento de dados pessoais que realizar no âmbito do Contrato disponibilizando, sempre que solicitado pela EMATER-DF, as informações necessárias à produção do Relatório de Impacto de Dados Pessoais, disposto no artigo 5º, XVII, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

12.6. Qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação ou vazamento de dados pessoais deverá ser prontamente comunicado à EMATER-DF, informando-se também todas as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados, cabendo à CONTRATADA disponibilizar as informações e documentos solicitados e colaborar com qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada.

12.7. Ao final da vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá eliminar de sua base de informações todo e qualquer dado pessoal que tenha tido acesso em razão da execução do objeto

contratado, salvo quando tenha que manter a informação para o cumprimento de obrigação legal.

12.8. As Partes reconhecem que, se durante a execução do Contrato armazenarem, coletarem, tratarem ou de qualquer outra forma processarem dados pessoais, no sentido dado pela legislação vigente aplicável, a EMATER-DF será considerada “Controladora de Dados”, e a CONTRATADA “Operadora” ou “Processadora de Dados”, salvo nas situações expressas em contrário neste Contrato.

12.9. Contudo, caso a CONTRATADA descumpra as obrigações prevista na legislação de proteção de dados ou as instruções da EMATER-DF, será equiparada a “Controladora de Dados”, inclusive para fins de sua responsabilização por eventuais danos causados.

12.10. Caso a CONTRATADA disponibilize dados de terceiros, além das obrigações no caput desta Cláusula, deve se responsabilizar por eventuais danos que a EMATER-DF venha a sofrer em decorrência de uso indevido de dados pessoais por parte da CONTRATADA, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança técnica e administrativa, descumprimento de regras previstas na legislação de proteção à privacidade e dados pessoais, e das orientações da EMATER-DF, sem prejuízo das penalidades deste contrato.

12.11. A assinatura deste Contrato importa na manifestação de inequívoco consentimento do titular, seja ele pessoa física direta ou indiretamente relacionada à CONTRATADA, inclusive sócios, representantes legais, empregados, contratados e/ou terceirizados, quando for o caso, dos dados pessoais que tenham se tornados públicos como condição para participação na licitação e para contratação, para tratamento pela EMATER-DF, na forma da Lei nº 13.709/2018. Poderão ser solicitados pela EMATER-DF dados pessoais adicionais a fim de viabilizar o cumprimento de obrigação legal.

12.12. Os representantes legais signatários do presente autorizam a divulgação dos dados pessoais expressamente contidos nos documentos decorrentes do procedimento de contratação, tais como nome, CPF, e-mail, telefone e cargo, para fins de publicidade das contratações administrativas no site institucional da EMATER-DF e em cumprimento à Lei nº 12.527/ 2011 (Lei de Acesso à Informação).

12.13. As partes comprometem-se a coletar o consentimento, quando necessário, conforme previsto na Lei no 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), bem como informar os titulares dos dados pessoais mencionados no presente instrumento, para as finalidades descritas no parágrafo acima.

13. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

13.1. A fiscalização dos serviços prestados será exercida por um representante da EMATER/DF, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da aquisição.

13.2. A Contratante indicará um empregado (a), como executor (a) e responsável pelo acompanhamento e fiscalização da nota de empenho, conforme preceitua a legislação vigente.

13.3. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto.

13.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

13.5. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o objeto deste Projeto Básico, a Contratante reservar-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação dos serviços avençados.

14. DA SUSTENTABILIDADE

14.1. A contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012.

14.2. Todos os processos envolvidos na execução desse objeto, sejam de extração, fabricação, utilização ou descarte de materiais e serviços devem estar revestidos da preocupação com a

sustentabilidade ambiental e totalmente de acordo com as imposições normativas editadas pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado de acordo com as normas de execução financeira, orçamentária e contábil do Distrito Federal.

15.2. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias, contados a partir da data de **apresentação da Nota Fiscal**, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

15.3. O pagamento ficará condicionado à comprovação de regularidade junto à Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, assim como regularidade junto à Receita Federal (CND), fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), Tribunal Superior do Trabalho (CNDT) e apresentação de Nota Fiscal Eletrônica conforme protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009 e suas alterações;

15.4. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão efetuados exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767/2011;

15.5. Empresas de outros estados que não tenham filial ou representação no Distrito Federal, poderão indicar conta corrente de outro banco, conforme Decreto nº 32.767/2011.

15.6. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

15.7. Passados 30 (trinta) sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto 37.121/2016.

16. DAS PENALIDADES/SANÇÕES

16.1. Caso ocorra a inexecução total ou parcial do objeto pactuado, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, observada a defesa prévia:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Emater-DF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

16.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Emater-DF, cobrada administrativamente ou ainda judicialmente.

16.3. As sanções previstas nos incisos I e III do item 17.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

16.4. A multa não impede que a Emater-DF rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações Contratos (RILC) desta.

16.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado.

16.6. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Emater-DF ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.7. As sanções previstas no inciso III deste item poderão também ser aplicadas se a CONTRATADA:

I - tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no

recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Emater-DF em virtude de atos ilícitos praticados.

16.8. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Emater-DF, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Emater-DF;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§2º A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I deste item, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§3º A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas neste item.

§4º A sanção de suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Emater-DF será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a XII deste item.

A multa de que trata o item 17.1, inciso II, será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste item;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Emater-DF ou cobrados judicialmente.

§3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na Emater-DF, ou no primeiro dia útil seguinte.

§4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§5º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade requisitante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II deste item.

§6º A sanção pecuniária prevista no inciso IV deste item não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A CONTRATADA deverá comprovar, por ocasião da cobrança, as notas fiscais devidamente atestadas pelo executor do Contrato.

17.2. Fica proibida a adoção de qualquer prática discriminatória contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou que represente qualquer tipo de discriminação, nos termos Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de cláusula de proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal.

17.3. Nos termos do art. 13 do Decreto nº 44.701/2023, fica proibido no ambiente de trabalho dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Distrito Federal, os casos de assédio moral ou sexual, devendo ser observado as práticas de prevenção e apuração de denúncias, podendo sua existência ser registrada da seguinte forma, conforme regra constante do art. 3º do citado Decreto

17.4. no endereço eletrônico <https://www.participa.df.gov.br>;

17.5. na central telefônica 162; ou

17.6. presencialmente, em qualquer uma das ouvidorias dos órgãos ou entidades.

17.7. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012).

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Justiça do Distrito Federal para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

ANEXO I

Modelo do Crachá do Empregado

EMATER-DF

Empresa de Assistência Técnica
e Extensão Rural do Distrito Federal

Nome e Sobrenome
Mat. 000000-0

Nome completo:

Emprego:

Nº CPF:

Nº RG:

Admissão:

emater.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **LARISSA RAQUEL FONSECA MACHADO - Matr. 001232-7, Assessor(a)**, em 20/02/2025, às 12:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=163421487 código CRC= **B3D56A49**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Parque Estação Biológica, Ed. Sede EMATER-DF - Bairro Asa Norte - CEP 70770-915 - DF
Telefone(s): (61) 3311-9325
Sítio - www.emater.df.gov.br